# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

#### SENTENÇA + ALVARÁ

Processo nº: 1011917-58.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/002331

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: (1) Renato Cesar Gomes dos Santos; (2) Debora Renata

Gomes dos Santos e (3) Priscila Gomes de Oliveira

Autor de herança: Wilma Gomes dos Santos Oliveira

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

# <u>VISTOS</u>.

Inicialmente, defiro AJG à parte requerente.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de FGTS depositado na CEF, de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Os requerentes são os únicos herdeiros da extinta, fls.11. É como relato.

#### DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos, máxime diante do art. 5º da LINDB cc o art. 8º do CPC.

### ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de Wilma Gomes dos Santos Oliveira</u>, CPF 559.638.979-04, RG 13.140.500-7, PIS 12137486417, cujo óbito ocorreu em 25/março/2016, representado pelo requerente <u>Renato Cesar Gomes dos Santos</u>, RG 45.264.962-6, CPF 310.254.628-58, a proceder, junto à Caixa Econômica Federal, ao levantamento integral do <u>FGTS</u> existente em nome da pessoa falecida, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de sua titularidade.

Caberá à pessoa autorizada prestar contas diretamente aos demais herdeiros da falecida, maiores e capazes.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários ao ilustre Advogado de fls.16 nos termos do convênio OAB/DPE.

# Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

## SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 13 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA